



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.955 DE 31 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades Sociais do Município, vinculadas ao COMDICAÉ, visando repasse de recursos financeiros oriundos do Imposto de Renda – IR/2010.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAÉ), visando repasse de recursos financeiros oriundos do Imposto de Renda – IR/2010:

a) Sociedade Fraternal Cantinho da Luz	R\$ 7.390,00
b) Centro Cultural e Assistencial São Cristovão - CECRIS	R\$ 7.000,00
c) Associação Assistencial Madre Alix de Erechim	R\$ 7.000,00
d) Mitra Diocesana de Erechim – Pastoral da Criança	R\$ 2.500,00
e) Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI	R\$ 1.500,00
f) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 14.925,00
g) Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU	R\$ 11.000,00
h) Associação Beneficente Lar da Criança	R\$ 39.767,00
i) Obra Promocional Santa Marta	R\$ 7.500,00
j) Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA	R\$ 7.000,00
k) Patronato Agrícola e Profissional São José	R\$ 8.700,00
l) Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey	R\$ 7.000,00
m) Associação Atlética Banco do Brasil – AABB	R\$ 1.000,00
n) Associação Aquarela Pró- Autista	R\$ 9.000,00
o) Recanto Vida Esperança – REVIVER	R\$ 1.900,00
p) Centro Educacional Santo Agostinho – Associação Instrutora da Juventude Feminina	R\$ 7.000,00

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 140.182,00 (cento e quarenta mil, cento e oitenta e dois reais), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Cidadania – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente –



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Órgão/Unidade: 10.03 – Projeto/Atividade: 2.055 – Elemento de Despesa: 3350.43.00.00.00.

Art. 4º As Entidades e/ou Associações beneficiadas, relacionadas no Art. 1º desta Lei, que eventualmente necessitem complementar documentação e/ou plano de trabalho, sem modificação dos valores referidos, poderão fazê-lo até o dia 10 de junho de 2011, sob pena de não assinar o Termo de Convênio e, conseqüentemente, não receber os recursos financeiros previstos.

Art. 5º As Entidades e Associações deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de maio de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração